



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de licenças do software Orçafascio com o módulo orçamento, bases adicionais e Orçabim para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste termo.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E GARANTIA

2.1. As especificações e quantidades, estimadas, necessárias para satisfazer as necessidades técnica do setor de **Secretaria de Engenharia e Arquitetura**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Número de usuários	Setor requisitante	Valor Unitário	Valor Total (Anual)
01	ORÇAFASCIO com módulo Orçamento 01 Licença para 05 usuários por 12 meses.	UN	05	Secretaria de Engenharia e Arquitetura	R\$ 999,00	R\$ 999,00
02	Bases adicionais		05		R\$ 999,00	R\$ 999,00
03	Módulo Orçabim		01		R\$ 1.199,00	R\$ 1.199,00
<b>VALOR TOTAL =&gt;</b>						<b>R\$ 3.197</b>

#### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado;

3.2. Apresentar atestado que é representante autorizado da empresa desenvolvedora do software que comprove exclusividade para venda do objeto.

#### 4. MODALIDADE

4.1. Inicialmente, é relevante ressaltar que o processo licitatório é vantajoso apenas quando há uma variedade de fornecedores no mercado que oferecem o mesmo produto ou serviço. É essa concorrência que torna viável a competição no processo de licitação. Nesse caso sugere-se que a modalidade de licitação a ser adotada seja direta por meio de inexigibilidade, visando à contratação do serviço supramencionado, conforme dispõe o caput, art. 25 da Lei. 8.666/93



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### 5. JUSTIFICATIVA

**5.1** A aquisição do módulo Orçabim se justifica pela falta desse recurso na Superintendência de Engenharia e Arquitetura, o que tem causado problemas na orçamentação de obras e prejudicado a eficiência da equipe. Ao adotar o Orçafascio com o módulo Orçabim, a empresa poderá contar com uma solução atualizada e completa para a orçamentação de obras, que permite automatizar tarefas repetitivas e reduzir o tempo necessário para calcular um orçamento preciso. Além disso, a tecnologia BIM permite criar orçamentos detalhados e precisos, reduzindo o risco de erros que possam levar a custos adicionais.

**5.2** A falta do módulo Orçabim tem gerado atrasos e inconsistências nos orçamentos, afetando diretamente o andamento de projetos causando prejuízos. A adoção do Orçafascio com o módulo Orçabim pode ajudar a resolver esse problema, permitindo que a equipe trabalhe de forma mais colaborativa e eficiente, reduzindo o tempo e o esforço necessários para criar um orçamento detalhado.

**5.3** A aquisição do Orçafascio com o módulo Orçabim pode ajudar a resolver esse problema, permitindo que a equipe trabalhe de forma mais colaborativa e eficiente e reduzindo o tempo e o esforço necessários para criar um orçamento detalhado e preciso. O Orçafascio é um software de orçamento que ajuda a automatizar o processo de cálculo de orçamentos para empresas de construção civil e arquitetura.

**5.4** Nesse contexto, existem algumas possíveis justificativas para a compra do Orçafascio com o módulo Orçabim, incluindo:

- Aumento da produtividade: O uso de um software automatizado de orçamento pode ajudar a economizar tempo e esforço ao calcular orçamentos para projetos de construção. O módulo Orçabim, em particular, pode oferecer uma vantagem competitiva, permitindo que sua empresa crie orçamentos em BIM de maneira eficiente e precisa.
- Redução de erros: A automação de cálculos pode reduzir o risco de erros humanos no processo de orçamento. O Orçafascio pode ajudar a garantir que todos os custos necessários sejam incluídos e que as estimativas sejam precisas.
- Melhoria na precisão dos orçamentos: Ao usar um software especializado para orçamentos, é mais fácil garantir que as estimativas sejam precisas e reflitam adequadamente os custos reais do projeto. Com o módulo Orçabim, é possível criar orçamentos com base em modelos de informações de construção, que fornecem informações detalhadas e precisas sobre os elementos da construção.
- Facilidade na criação de relatórios: O Orçafascio pode ajudar a gerar relatórios personalizados de orçamento, o que pode ser útil gerenciamento interno.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

**5.5** Com uma estimativa de orçamento mais precisa, a Secretaria de Engenharia e Arquitetura pode evitar atrasos e custos adicionais durante o processo, em resumo, o objetivo da compra do Orçafascio com o módulo Orçabim é otimizar o processo de orçamento, melhorar a precisão e qualidade dos orçamentos e aumentar a eficiência e produtividade da equipe, contribuindo para a redução de custos, com o Orçafascio e o módulo Orçabim, é possível criar orçamentos com mais precisão e detalhes, reduzindo o risco de erros que possam levar a custos adicionais, buscando por uma solução atualizada.

**5.7** Devido a necessidade de aumentar a eficiência e produtividade da equipe: Com o Orçafascio com o módulo Orçabim, a equipe pode trabalhar de forma mais colaborativa e eficiente, reduzindo o tempo e o esforço necessários para criar um orçamento detalhado. Isso permite que a equipe se concentre em outras tarefas importantes e aumente sua produtividade.

**5.8** Em resumo, a compra do Orçafascio com o módulo Orçabim pode ser motivada pela necessidade de otimizar o processo de orçamentação, melhorar a qualidade dos orçamentos, atualizar as ferramentas de orçamentação, aumentar a eficiência e produtividade da equipe e personalizar relatórios de orçamento. A justificativa plausível para a aquisição do Orçafascio com o módulo Orçabim é que ele é uma solução completa e atualizada para a orçamentação de obras, que pode ajudar a Assembleia a economizar tempo e dinheiro, além de melhorar a qualidade dos orçamentos, com cumprimento de prazos e garantindo a qualidade dos projetos, sem que a Secretaria de Engenharia e Arquitetura realize de forma manual, que compromete a eficiência e qualidade.

**5.10.** O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, baseando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando as licitações inviáveis. Nessas situações, a Lei prevê exceções à regra, permitindo as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, regidas pelo art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

**5.11.** No caso da inexigibilidade, devido à inviabilidade de competição, não há sentido em submeter o negócio ao procedimento licitatório se este não atende ao interesse público. A finalidade do formalismo licitatório é selecionar a melhor proposta para atender ao objetivo pretendido com determinada contratação.

**5.12.** O art. 25 da Lei 8.666/93 elenca exemplos daquilo que caracteriza a inviabilidade de competição, como a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame.

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

I - Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

**5.13** O OrçaFascio com modulo orçamento, bases adicionais e Orçabim possui atestado de exclusividade fornecido pela 3F Ltda. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta possui as características que a tornam única, além de exclusiva.

**5.14** Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa 3F Ltda, com CNPJ 23.484.444/0001-45, pela sua exclusividade se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da lei 8.666/93

## 6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

**6.1.** A entrega deverá ser integral, sendo que qualquer fracionamento só poderá ocorrer mediante autorização expressa da Assembleia Legislativa de Rondônia, que analisará caso ocorra fato superveniente devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, e mediante análise dos prejuízos à finalidade pública da aquisição

**6.2.** Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste TR e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**6.3.** Prazos/Cronograma: A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, após a retirada da nota de empenho, tendo em vista a necessidade da referida aquisição, e para que a falta dos mesmos, não venha a prejudicar as atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa de Rondônia. Advertimos que não há intenção de conceder dilação do prazo acima citado, a não ser nos casos explicita mente amparados pela legislação

**6.4.** Local/Horários: A liberação dos códigos de acesso para download e/ou acesso às aplicações, deverá ser enviado para os seguintes endereços eletrônico: [suporteinfo@ale.ro.gov.br](mailto:suporteinfo@ale.ro.gov.br);

**6.5.** Aceitos os softwares, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento

**6.6.** Não aceito o (s) bem (s) entregue (s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir

**6.7.** Condições/Recebimento: A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, caracterizando assim, o aceite provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 03 dias).IN08/CG/ALE/2020

**6.8.** Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o material recebido e conferido para os setores demandantes, de acordo com a disposição contida Art. 73 e inciso III e § único do Art. 74 da Lei Federal 8.666/93



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

**6.9.** Da Substituição dos objetos: A substituição de materiais deverá ser norteada pelos seguintes parâmetros: a) A substituição deverá ser procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais de Informática; Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

## **7. DA GARANTIA**

**7.1.** A garantia mínima de 12 (doze) meses.

**7.2.** Após instalados e emitido o termo de recebimento definitivo a garantia será apenas para o produto, a que for dada pelo fabricante, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento de nova mídia para substituir a atual, em caso de problemas técnicos;

**7.3.** Deverá haver suporte via telefone, e-mail e Internet, cobrindo dúvidas de instalação dos produtos e no que se refere a distribuição, manuais, e nos produtos propriamente ditos;

**7.4.** Ficará a cargo da CONTRATADA sanar os problemas que possam ocorrer nos casos de reinstalação dos softwares.

**7.5.** Todos os sistemas deverão ser garantidos pelo prazo de vigência da licença a partir do aceite definitivo pelo CONTRATANTE, incluindo o suporte e atualização da solução exceto para licença vitalícia.

## **8. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**8.1.** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta apresentada;

**8.2.** Garantir que todas as licenças fornecidas sejam originais.

**8.3.** Cumprir o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.

**8.4.** Proceder a entrega dos objetos no prazo máximo estabelecido nos itens deste Termo de Referência.

**8.5.** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais.

**8.6.** Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da ALE/RO deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a ALE/RO.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

**8.7.** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE, tais documentos

### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.2.** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada durante o acompanhamento dos serviços.

**9.3.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro do prazo e normas estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.4.** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste Termo, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões a efetiva entrega do mesmo, por meio da Comissão de Recebimento serviços e materiais da STI da ALE/RO, juntamente com o Gestor e Fiscal.

**9.5.** A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.6.** A CONTRATANTE providenciará a emissão da Nota de Empenho nos termos estabelecidos neste termo ou no edital e anexo, encaminhando-o à empresa contratada;

**9.7.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

**9.8.** Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

**10.2.** Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**10.3.** § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

**10.4.** § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**10.5.** § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6.** Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**10.7.** I – advertência

**10.8.** II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**10.9.** III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.10.** IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.11.** § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**10.12.** § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.13.** § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**10.14.** Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**10.15.** I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.16.** II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.17.** III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

## **11. DO VALOR ESTIMADO**

**11.1.** O valor estimado para a referida aquisição é de R\$ 3.197,00, de acordo com a proposta apresentado pela Empresa.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**12.1.** A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação: Programa de Trabalho: 01.001.01.126.1006.2405 Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, Natureza de Despesa: 33.90.40.02, Fonte de Recurso: 1500.

### 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado em parcelas, conforme demanda, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**13.2.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.660,00 (dezesete mil, seiscentos e sessenta reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; Conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento da Informática da ALE/RO;

**13.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

**13.4.** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE na Secretaria Administrativa ou via e-mail [sad@ale.ro.gov.br](mailto:sad@ale.ro.gov.br), em atendimento a Instrução Normativa nº 09;

**13.5.** Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

**13.6.** A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.7.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

**13.8.** Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

**13.9.** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

**13.10.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**13.11.** Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas

### 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia designará gestor e fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrarão em relatórios todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

### 15. DO CONTRATO

**15.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura .

**15.2.** O valor será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses

**15.3.** Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato

**15.4.** Os casos omissos serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Aceitação do objeto vincula-se ao atendimento às especificações contidas nesse Termo de Referência, em caso de divergência entre às especificações descritas na proposta do CONTRATADO, e as especificações constante deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**16.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

**16.3.** Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

**16.4.** . A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s)

**16.5.** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### 17. FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 04 de abril de 2023.

### 18. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

**Jamilton da Silva Costa**  
Superintendente de Tecnologia da Informação

**A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 435, de 25 de novembro de 2021.**

**Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.**

**Jamilton da Silva Costa**  
*Integrante requisitante*

**Cristiano José Frassato**  
Analista de Infraestrutura de Redes  
e Comunicação  
*Integrante Técnico*

**Caroline Rodrigues Marques**  
Assessor Especial  
Integrante administrativo

*Aprovo o presente Termo de Referência  
Termos do artigo 7º §º, inciso I da, da Lei  
8.666/93.*



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

**Roger Andre Fernandes**  
Secretário Geral  
ALE/RO